



PROCESSO	1000112857/2020
PROTOCOLO	1168618/2020
INTERESSADO	V. A. E A. D. I.
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO Nº 143/2021 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, V. A. E A. D. I., inscrita no CNPJ sob o nº 02.213.709/0001-09, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa concluiu seu registro no CAU em 19/03/2021, antes da ciência do auto de infração, ocorrida em 25/03/2021;

Considerando, então, que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela extinção do processo, por falha na sua constituição, com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a ciência do auto de infração ocorreu após a empresa autuada já ter concluído o seu registro no CAU; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2021.



Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Marília Pereira Barbosa, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência da Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone

Coordenador Adjunto da Comissão de Exercício Profissional